

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Autos nº 5000449-94.2025.8.24.0536

SIG nº 08.2025.00345437-8

Ciente até o evento 75.

Trata-se de pedido de Autofalência realizado por **STAMP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**.

Vieram os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao orçamento apresentado no Evento 67.

É o relatório.

Pretende o Administrador Judicial a fixação dos seus honorários em 5% sobre o valor de venda dos bens na falência (Evento 67). O documento acostado no mesmo evento denota um ativo patrimonial da Massa Falida, ao menos neste momento, no valor de R\$ 1.616.956,48.

Assim, na ótica do Ministério Público o valor pleiteado se mostra adequado, considerando a complexidade do processo e a equipe multidisciplinar qualificada, bem como o respeito ao limite disposto no §1º, do art. 24, da LRF, posicionando-se **favoravelmente** ao seu acolhimento.

Por fim, não há oposição do Ministério Público quanto à nomeação do leiloeiro indicado pela Administração Judicial para realizar o ativo da Massa Falida (Evento 67).

Blumenau, 10 de setembro de 2025.

Alan Rafael Warsch
Promotor de Justiça
Documento assinado digitalmente